



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJeCOR Nº 0002650-95.2021.2.00.0814

REQUERENTE: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL

DESPACHO / OFÍCIO-CIRCULAR Nº 098/2021-DJ/CGJ

Trata-se de Ofício-Circular nº 09 – CN (1112574), encaminhado pela Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, convocando esta Corregedoria de Justiça para envidar esforços possíveis, nos termos do que prevê o Provimento nº 13/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que, em cada município constantes na lista em anexo, **seja instalada ao menos uma Unidade Interligada dos Cartórios de Registro Civil dentro de um estabelecimento de saúde (Hospital/Maternidade)**, preferencialmente público e com maior movimento de partos.

Afirma que tal medida visa reduzir nacionalmente os índices de sub-registro civil, bem como cumprir exigências previstas no art. 5º, 4º, da Lei nº 12.662/2012.

Ressalta que os municípios constantes em anexo foram selecionados por diversos critérios, incluindo o número de partos e o de habitantes, e integram lista nacional de 1.000 “Municípios prioritários” por impactarem fortemente os índices de sub-registro.

Por fim, fora fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implementação e o início das operações das referidas Unidades e, na medida em que forem sendo instaladas, solicitou que seja determinado ao Cartório de Registro Civil responsável o envio das seguintes informações à Corregedoria Nacional de Justiça:

- A. Dados da(s) Unidade(s) recém-criada(s) em cada Município Prioritário.
- B. Cópia do respectivo Termo de Cooperação firmado entre o Cartório e o estabelecimento de saúde e,



C. Nome completo e CPF dos responsáveis, na forma estabelecida no art. 2º §2º do Provimento nº 13/2010, para fins de cadastramento no sistema Justiça Aberta.

É O RELATÓRIO

DECIDO

Acuso ciência do Ofício Circular encaminhado pela Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça.

Assim, visando reduzir nacionalmente os índices de sub-registro civil, bem como cumprir exigências previstas no art. 5º, paragrafo 4º, da Lei nº 12.662/2012, **DETERMINO expedição de Ofício Circular Cartórios de Registro Civil dos seguintes Municípios:**

ABAETETUBA
ALENQUER
ALMEIRIM
ALTAMIRA
ANAJÁS
ANANINDEUA
ANAPU
BAIÃO
BARCARENA
BELEM
BRANGANÇA
BREVES
CACHOEIRA DO ARARI
CAMETÁ
CANAÃ DOS CARAJÁS
CAPANEMA
CAPITÃO-POÇO
CASTANHAL
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONCÓRDIA DO PARÁ
CURRALINHO
DOM ELISEU
FLORESTA DO ARAGUAIA
GARRAFÃO DO NORTE
GOIANÉSIA DO PARÁ
GURUPÁ
IGARAPÉ-AÇÚ
IGARAPÉ-MIRI
ITAITUBA
ITUPIRANGA
JACUNDÁ
MARABÁ
MARITUBA
MACAJUBA
MOJU
MONTE ALEGRE



MUANÁ
NOVO PROGRESSO
NOVO REPARTIMENTO
OBIDOS
OEIRAS DO PARÁ
ORIXIMINÁ
OURILÂNDIA DO NORTE
PACAJÁ
PARAGOMINAS
PARAUPEBAS
PLACAS
PORTEL
PRAINHA
REDEÇÃO
RONDON DO PARÁ
SALINOPOLIS
SALVATERRA
SANTANA DO ARAGUAIA
SANTARÉM
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SÃO FELIX DO XINGU
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SOURE
TAILÂNDIA
TOMÉ-AÇU
TUCUMA
TUCURUI
URUARA
VIGIA
WISEU
VITÓRIA DO XINGU
XINGUARA

Para que informem/remetam os seguintes itens:

Dados da(s) Unidade(s) recém-criada(s) em cada Município Prioritário.

Cópia do respectivo Termo de Cooperação firmado entre o Cartório e o estabelecimento de saúde.

Nome completo e CPF dos responsáveis, na forma estabelecida no art. 2º §2º do Provimento nº 13/2010, para fins de cadastramento no sistema Justiça Aberta.



Ressalto ainda, que os referidos documentos acima citados devem ser encaminhados diretamente ao e-mail do CNJ extrajudicial@cnj.jus.br para fins de cadastramento no Justiça Aberta e cópia para esta Corregedoria local divjudiciaria@cgj.tjpa.jus.br, visando atualização e controle funcional.

Sirva o presente despacho como Ofício Circular.

Prazo para controle desta Secretaria 15 (quinze) dias.

À Secretaria para os devidos fins.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora de Justiça

A13



E-MAIL - ERRADICAÇÃO DO SUB - REGISTRO CIVIL



Firefox


<https://outlook.office.com/mail/cor...>**Erradicação do sub-registro civil.**

CNJ/CORREGEDORIA NACIONAL

DE JUSTIÇA

<corregedoria@cnj.jus.br>

Qui, 24/06/2021 12:37

Para: Corregedoria Geral de Justiça
<corregedoria.geral@tjpa.jus.br> 2 anexos (173 KB)

Oficio_Circular_1112574.html;

Lista_1112525_Municipios_Prioritarios__PA.pdf;

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora ROSILEIDE MARIA
DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral da Justiça do
Estado do Pará

Senhora Corregedora,

Encaminhamos Ofício-Circular nº 9 CN
e anexo.

Por oportuno, solicitamos a
confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Setor de Administração Federal Sul
SAF SUL
Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala
E305
70070-600 Brasília
+55 61 2326- 4694
corregedoria@cnj.jus.br



24/06/2021 13:16

24/06/2021

SEI/CNJ - 1112574 - Ofício-Circular



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9 - CN (1112574)

Brasília, 23 de junho de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém - PA

Assunto: **Erradicação do sub-registro civil.**

Senhora Corregedora-Geral,

Conforme anunciado no 5º Fonacor, encaminho a lista dos “**Municípios prioritários para erradicação do sub-registro civil**” no Estado do Pará.

Convoco Vossa Excelência para envidar todos os esforços possíveis, nos termos do que prevê o Provimento n. 13/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que, em cada município constate da lista anexa, **seja instalada ao menos uma Unidade Interligada dos Cartórios de Registro Civil dentro de um estabelecimento de saúde (Hospital/Maternidade)**, preferencialmente público e com maior movimento de partos.

Tal medida busca reduzir nacionalmente os índices de sub-registro civil, bem como cumprir exigência prevista no art. 5º, § 4º, da Lei n. 12.662/2012.

Estes municípios foram selecionados por diversos critérios, incluídos o número de partos e o de habitantes, e integram lista nacional de 1.000 “Municípios prioritários” por impactarem fortemente os índices de sub-registro. Em quase 700 desses 1.000 “Municípios prioritários”, não há sequer uma Unidade Interligada instalada em estabelecimento de saúde até a presente data, sendo este o escopo da presente determinação.

As medidas a serem tomadas por esse Órgão Correcional, com apoio da respectiva Presidência do Tribunal, podem iniciar com tratativas oficiais ao Cartório de Registro Civil e ao estabelecimento de saúde de cada um dos municípios, devendo prosseguir com a necessária intermediação para a formalização de Termo de Cooperação entre os órgãos envolvidos, até a efetiva implantação de cada Unidade.

Fixamos esta meta com prazo **de 120 (cento e vinte) dias** para a implementação e o início das operações das referidas Unidades e, na medida em que forem sendo instaladas, solicitamos seja determinado ao Cartório de Registro Civil responsável o envio das seguintes informações à Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) dados da(s) Unidade(s) recém-criada(s) em cada “Município Prioritário”;
- b) cópia do respectivo Termo de Cooperação firmado entre o Cartório e o estabelecimento de saúde; e



24/06/2021

SEI/CNJ - 1112574 - Ofício-Circular

c) nome completo e CPF dos responsáveis, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º do Provimento nº 13/2010, para fins de cadastramento no sistema Justiça Aberta.

As referidas informações devem ser encaminhada para o e-mail extrajudicial@enj.jus.br.

Contamos com a dedicação de Vossa Excelência e equipe a tão importante causa.

Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**
Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/06/2021, às 17:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1112574** e o código CRC **F935CDF6**.

04782/2021

1112574v3



Firefox

about:blank



MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ DESPROVIDOS DE UNIDADES INTERLIGADAS DE REGISTRO CIVIL

Unidade da Federação	Município
PA	Abetetuba
PA	Acupur
PA	Almerim
PA	Altamira
PA	Anajás
PA	Ananindeua
PA	Araguaia
PA	Baão
PA	Barcelena
PA	Belém
PA	Brasília
PA	Breves
PA	Cachoeira do Arari
PA	Capanã
PA	Casas das Cascais
PA	Capanema
PA	Capitão Poço
PA	Castanhal
PA	Conceição do Araguaia
PA	Concelhos do Pará
PA	Curralinho
PA	Doa Elzou
PA	Floresta do Araguaia
PA	Garanhuns do Norte
PA	Goianésia do Pará
PA	Gurupá
PA	Igarapé-Açu
PA	Igarapé-Miri
PA	Itaituba
PA	Itupiranga
PA	Jacunda
PA	Macá do Rio
PA	Mocimbu
PA	Mariuba

PA	Mocimbu
PA	Moll
PA	Monte Alegre
PA	Muaná
PA	Novo Progresso
PA	Novo Repartimento
PA	Obalés
PA	Oeiras do Pará
PA	Oriximiná
PA	Ouro Preto do Norte
PA	Pacajá
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Pilcans
PA	Portel
PA	Povo da Moza
PA	Prainha
PA	Redenção
PA	Rondon do Pará
PA	Sabará
PA	Santana do Araguaia
PA	Santarém
PA	Santo Antônio do Tauá
PA	São Félix do Xingú
PA	São Geraldo do Araguaia
PA	São Miguel do Guamá
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Sour
PA	Taibães
PA	Taquiara
PA	Tucuruá
PA	Uruará
PA	Vigia
PA	Viseu
PA	Vitória do Xingú
PA	Xinguba



24/06/2021 13:12